



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

ATA DA 4^a REUNIÃO DA JUNTA DELIBERATIVA DO TRIÊNIO 2018/2019/2020

Aos 10 dias do mês de julho de 2020, devidamente convocados pelo EDITAL exarado em 08 de Julho de 2020, ANEXO à presente Ata e dela fazendo parte integrante e inseparável, reuniram-se, por videoconferência, formando a Junta Deliberativa, os presidentes dos cinco poderes do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, a saber: Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS, Presidente da Diretoria Administrativa ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA, Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO SOARES, Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS e o Presidente do Conselho de Beneméritos SILVIO AQUILES HILDEBRANDO GODOI, além do Secretário do Presidente da Assembleia Geral JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR.

Às 16:00 horas o Presidente da Assembleia Geral FAUES JASSUS deu início aos trabalhos saudando a todos os presentes e avisando que a reunião estava sendo gravada. Ato contínuo colocou em votação, respectivamente, as Atas da Primeira, da Segunda e da Terceira reuniões da Junta Deliberativa. Após alguns ajustes em suas redações, realizados durante as leituras das mesmas, **todas as três atas foram aprovadas por unanimidade**.

A seguir, iniciaram-se os debates em relação ao **item 2.1 do Edital de Convocação** e na sequência foi votado por **quatro votos a favor**, respectivamente do Presidente ALEXANDRE CAMPELLO, Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO, Presidente do Conselho de Beneméritos SILVIO GODOI, Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON VALENTIM e um voto contrário do Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS, pelo retorno imediato a listagem de sócios aptos a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, independente de recadastramento, as categorias de sócios Remidos, Benfeiteiros Remidos e Campeões.

Ato contínuo iniciou-se a deliberação do **item 2.2 do Edital de Convocação** e na sequência foi votado por **três votos a favor**, respectivamente do Presidente do Conselho de Beneméritos SILVIO GODOI, do Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO e do Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON VALENTIM pelo estabelecimento da data de corte em 95 (noventa e cinco) anos de idade e **dois votos contrários**, respectivamente do Presidente ALEXANDRE CAMPELLO e do Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS, que se posicionaram contrariamente ao estabelecimento de qualquer idade de corte.

Iniciada a votação do **item 2.3 do Edital de Convocação**, foi concedida a palavra ao **Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO** que passou a fazer a leitura de seu voto, que ora se transcreve na íntegra, por solicitação do mesmo, a saber: "O primeiro ponto a ser destacado é que, nos termos do art. 61 do Estatuto Social c/c art. 5º do Regimento Interno da Assembleia Geral, compete à Junta Deliberativa promover a revisão, apuração e identificação em listagem própria dos sócios aptos a compor e participar da Assembleia (eleitores e elegíveis). Significa isso dizer que, falece à Junta Deliberativa, assim como também à Diretoria Administrativa, competência para decidir sobre anistia de pagamento da taxa de admissão e/ou comutação de pena de sócio desligado, como é o caso do sócio geral. Como se sabe, o sócio geral, diferentemente do proprietário e



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

patrimonial, não detém título, sendo aquele que, por definição contida no art. 12, XII, observadas as condições previstas no estatuto, pague a TAXA DE ADMISSÃO e a mensalidade determinada pelo CD. E, justamente por assim ser, com o atraso de 3 mensalidades o sócio geral é penalizado com o desligamento/eliminação. E uma vez desligado/eliminado, o sócio geral não tem como retornar ao quadro social como ocorre com o proprietário e patrimonial, devendo ele fazer novo pedido de associação mediante o pagamento de joia, caso opte por ser sócio proprietário, ou através do pagamento de nova taxa de admissão (sócio geral), sendo certo que não é dado ao administrador a anistia de joia e/ou taxa de admissão, porquanto o art. 99, XXIII é taxativo ao prever que anistia do presidente só pode abranger mensalidades e/ou anuidades. Além disso, o estatuto é igualmente categórico e taxativo ao dispor que a comutação, perdão e/ou concessão de anistia de penalidades, como o é o desligamento/eliminação, é de competência do CD (art. 81, X) e, no caso específico de readmissão no quadro social, do CB (art. 43). Ou seja, para que o sócio geral desligado pudesse retornar ao quadro social sob sua antiga matrícula seria necessário à submissão ao Poder Competente, que não é a Junta Deliberativa e tampouco a Diretoria Administrativa. Neste sentido, aliás, a matéria em questão já foi enfrentada pelo Conselho Deliberativo na reunião do dia 31.07.2019, quando, ao rejeitar a proposta do Benemérito Sérgio Frias, que escorava-se na possibilidade de retorno do sócio geral sob a antiga matrícula mediante pagamento do período em aberto, o plenário decidiu, por maioria de votos, não lhe assistir razão justamente porque entendeu pela necessidade de que o sócio geral desligado teria que formular novo pedido de associação nos termos do art. 14 e pagar nova taxa de admissão pelo valor vigente. Isso, aliás, foi defendido pelo Conselheiro CARLOS FONSECA que, à ocasião da reunião e do próprio processo de anistia, era Diretor do Departamento de Comunicação (Secretaria) responsável pelo cadastro social, tendo ele sido categórico no sentido de inexistir perenidade do sócio geral e de que o inadimplemento faz decair a taxa de adesão, tanto que tratado da mesma forma que o sócio torcedor: "pagar três mensalidades em atraso. O Conselheiro CARLOS FONSECA, pediu o uso da palavra, foi à tribuna, saudou a todos e falou que isso é um tema sem solução na história do clube; que entende diferente do Conselheiro, em dois pontos, sendo o primeiro ponto, considerando que o pagamento da mensalidade deverá ser até o dia 10 de cada mês, estando um sócio geral inadimplente nos meses de fevereiro, março e abril, no mês de maio esse sócio geral não poderá pagar a luz do Estatuto, disse que o segundo ponto da divergência é que há uma nuance no entendimento do Conselheiro Sérgio Frias de que o art. 42 do Estatuto se aplica a todos os sócios, mas o art. 40 se aplica ao sócio patrimonial e proprietário. Falou que no seu entendimento os artigos 40, 42 e 43 do Estatuto Social por estarem no Capítulo das penas se aplica a todos os sócios. Que na sua visão o art. 40 se aplica também ao sócio patrimonial e proprietário, sendo que a diferença conceitual entre o sócio patrimonial/proprietário e o geral é o título. Afirmou que o sócio geral não tem essa característica de perenidade com o clube, sendo a mesma regra que vige para o Programa do sócio torcedor. Disse que o sócio geral tem uma adesão e quando fica sem pagar a mesma decai. Finalizou dizendo que não observa a aplicação do art. 42 do Estatuto para o sócio geral, por falta de pressuposto de perenidade com o clube." Certo é que, o Conselho Deliberativo, poder legislativo do Clube competente por dar interpretação com força de lei às obscuridades ou indecisões do estatuto e para resolver casos omissos, ao rejeitar a proposta do Benemérito SÉRGIO FRIAS, deliberou não assistir ao sócio geral o direito de retorno sob a matrícula antiga, conforme bem destacou o Conselheiro LEONARDO RODRIGUES cuja fala foi acatada pelo plenário, até porque consequência lógica da deliberação: "contínuo o Conselheiro LEONARDO RODRIGUES, pediu o uso da palavra, foi à tribuna, e esclareceu ao Plenário que recusada por maioria a proposta apresentada pelo Benemérito Sérgio Frias, consequentemente está aprovada a proposta apresentada pelo mesmo, sendo uma consequência natural do Estatuto, que é a observância do contido no art. 14. Nesse momento, o Presidente em exercício do Conselho Deliberativo SÉRGIO TAVARES ROMAY" portanto, não há como essa Junta Deliberativa decidir sobre a matéria. Primeiro, porque isso importaria em inequívoca usurpação de competência do Conselho Deliberativo



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

e/ou do Conselho de Beneméritos. Segundo, porque ao usurpar tais competências, além de trazer conflitos entre os Poderes Constituídos do Clube e, por conseguinte, flagrante instabilidade e insegurança jurídica, a Junta Deliberativa estará concedendo direitos à uma gama de sócios em flagrante arreprobo ao estatuto, ferindo o princípio da isonomia e, quem sabe, chancelando eventual manobra de manipulação eleitoral. Quanto a esse último aspecto é sempre bom lembrar que as contas da diretoria foram reprovadas e que ela tem resistido veementemente a fornecer documentos financeiros, seja à essa Junta, à Comissão de Sindicância ou mesmo ao Conselho Fiscal. Some-se à isso recente entrevista pública do ex-VP de Controladoria no sentido de ter sido recusada uma auditoria do quadro social, ao qual ele indicou a existência de fortes indícios de irregularidades, citando, inclusive, o próprio processo de anistia. Portanto, também, e principalmente, pelo dever da Junta Deliberativa quanto a lisura e segurança jurídica das assembleias gerais que se avizinham, impossível a classificação dos sócios gerais anistiados como aptos à compô-las, sendo certo que eventual particular de "boa-fé" que entender ter sido prejudicado poderá recorrer à Junta Impugnativa (segundo grau) para análise de seu pleito." Na sequência foi dada a palavra ao Presidente do Conselho de Beneméritos SILVIO GODOI e, respectivamente, ao Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON VALENTIM, concordaram integralmente com as razões do Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO e também votaram pela a retirada dos sócios gerais anistiados da lista de sócios aptos a votarem na Assembleia Geral extraordinária.

Dada a palavra ao Presidente ALEXANDRE CAMPELLO, o mesmo votou contrariamente a retirada dos sócios gerais anistiados da lista de sócios aptos a votarem na Assembleia Geral Extraordinária, visto que por ocasião das eleições, os referidos sócios já terão pago suas mensalidades por mais de dois anos, sendo assim, é contrário a retirada dos anistiados da lista.

Por fim, o Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS, afirmou ser contrário a retirada dos sócios gerais anistiados da lista de sócios aptos a votarem na Assembleia Geral Extraordinária, proferindo seu voto, que ora se transcreve na íntegra, por solicitação do mesmo, a saber: "Em 07 novembro de 2017, fui o único aqui eleito pelo voto direto dos sócios do Club de Regatas Vasco da Gama e com eles assumi o compromisso de lutar por eleições limpas e transparentes. Sendo assim, honrando com o compromisso assumido, participei ativamente das reuniões do Conselho Deliberativo, sempre ao encontro dos desejos dos sócios. Hoje estamos aqui reunidos para escrever mais um acontecimento importante na gloriosa história do Vasco da Gama, definir a lista dos sócios que participarão da primeira Assembleia Geral Extraordinária do Clube para decidir mais um capítulo de democracia, o empoderamento do sócio. E todos nós, dessa honrada Junta Deliberativa, devemos nos orgulhar desse momento. Dito isso, como Presidente da Junta Deliberativa, abro a deliberação sobre o tema e encaminho o meu VOTO no sentido de PERMITIR QUE TODOS OS ASSOCIADOS ESTATUÁRIOS TENHAM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma e nas limitações previstas no próprio Estatuto do Club de Regatas Vasco da Gama, desde que estejam regularizados e cadastrados. Senhores, digo isso porque não há sentido em alijar do processo os sócios remidos, que durante 25 anos pagaram com muito sacrifício suas mensalidades, bem como não é possível deixar de fora os benfeiteiros remidos, que colaboraram com o Club, e os sócios que foram legalmente anistiados pelo próprio Vasco, após se submeterem a um longo processo de cadastramento ocorrido em 2018 e estarem pagando suas mensalidades há cerca de dois anos. Não podemos, ainda, excluir da votação os sócios campeões que tantas glórias e alegrias nos deram. Como não deixar participar do processo as demais categorias de sócios estatutários? Não há como! Todavia, dúvida não há que as regras devem ser cumpridas por todos. De uma forma sucinta, de uma maneira geral, nada mais é que a regra de conduta, a qual deve ser observada e cumprida por todas as pessoas, sem exceção. O Estatuto Social é a lei maior do nosso amado Club de Regatas Vasco da Gama. E no meu entender, é absoluta a autonomia das entidades de prática desportiva quanto à sua organização e funcionamento internos. Sendo assim, nos termos do artigo 99 do Estatuto, inciso XXIII, é



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

competência do presidente conceder anistia a sócio em atraso nos pagamentos. Nestes termos, o Processo de Concessão de Anistia lançado pelo Clube é integralmente válido, observados os seus limites. Portanto, é lícita a anistia concedida aos sócios estatutários que se recadastraram das categorias patrimonial, proprietário e geral, que em 13/07/2018 encontravam-se desligados, cancelados ou suspensos em razão de atraso superior a 3 meses de pagamento das mensalidades e solicitaram a anistia em formulário próprio entre os dias 16/07/2018 e 14/09/2018. Eventual irregularidade deverá ser comprovada. Não podendo esta junta furtar direitos do sócio, nosso maior patrimônio, prejudicando toda uma coletividade, que, de boa-fé, atendeu ao chamado do clube, preencheu os critérios exigidos no programa de anistia e se esforça para honrar com as contribuições associativas em dia. O direito ao voto deve ser resguardado até que se prove o contrário. A regularidade da situação financeira dos sócios junto ao Club, bem como a conferência dos pagamentos das mensalidades, das joias, das taxas de transferência, dentre outras, é de atribuição do Conselho Fiscal, órgão competente para tratar dessa demanda e analisar, juntamente comigo, eventuais impugnações. Na linha da coerência, o mesmo raciocínio serve ao Processo de Recadastramento de sócios, lançado pelo CRVG no mês de março de 2018. O Regulamento do Processo de Recadastramento de sócios encontra amparo no artigo 15, parágrafo 1º do Estatuto Social do CRVG. E o seu cumprimento é obrigatório a todos os sócios, conforme determina o artigo 33, inciso II, do Estatuto. Portanto, os sócios proprietários, patrimoniais, gerais, **remidos, benfeiteiros remidos, campeões e dependentes** que ingressaram no quadro social até 31/12/2017 estão **obrigados** a realizar o recadastramento tanto para a emissão das novas carteiras, como também para o regular exercício dos seus direitos e deveres, sob pena de suspensão dos seus direitos sociais. Repito, as regras devem ser cumpridas por todos, **sem exceção**. E mais uma vez chama a atenção dos senhores para a autonomia do clube quanto à sua organização e funcionamento internos, o que não deixa qualquer dúvida quanto à eficácia do Regulamento do Processo de Recadastramento de sócios lançado pelo CRVG. Cumpre destacar que a suspensão dos direitos sociais em razão do não recadastramento trata de suspensão administrativa, e não sanção. Por esta razão, o simples recadastramento regulariza a condição do sócio de pronto, restabelecendo os seus direitos sociais imediatamente. Por se tratar de infração administrativa continuada, os direitos sociais restabelecidos produzem efeitos no mesmo momento em que o sócio cumprir com a obrigação de se recadastrar, não havendo que se falar em retroagir o seu status social em hipótese alguma. Portanto, para o balizamento da lista de eleitores aptos a votar, o meu **VOTO** é no sentido de **PERMITIR QUE TODOS OS ASSOCIADOS ESTATUÁRIOS TENHAM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, independentemente de idade, desde que estejam regularizados e recadastrados, na forma e nas limitações previstas no próprio Estatuto do Club de Regatas Vasco da Gama, bem como nos Regulamentos dos Processos de Concessão de Anistia e de Recadastramento de sócios. Todos os sócios que, eventualmente, estiverem em situação irregular, seja ele da categoria que for, deverão ser excluídos da lista de votantes da Assembleia Geral Extraordinária, a ser por mim designada em momento oportuno, na forma do Estatuto do Club de Regatas Vasco da Gama. Convicto de que esse é o melhor caminho para o nosso amado Club de Regatas Vasco da Gama, esse é o meu voto, que em razão do compromisso assumido com a transparência será divulgado para todos os sócios. Sendo assim, ficou decidido por 3 votos a dois a retirada dos Sócios Gerais anistiados da listagem dos sócios aptos a votar na Assembleia Geral extraordinária."

Concluída a leitura do seu voto, o Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS anunciou o resultado da votação do item 2.3 do Edital de Convocação, qual seja **três votos a favor da retirada dos sócios gerais anistiados da lista de sócios aptos a votarem na Assembleia Geral Extraordinária, proferidos respectivamente do Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO, do Presidente do Conselho de Beneméritos SILVIO GODOI e do Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON VALENTIM e dois votos contrários, proferidos respectivamente pelo Presidente ALEXANDRE CAMPELLO e pelo Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS.**



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

Por fim, em relação ao item 2.4 da do Edital de Convocação. Foi mencionado pelo Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON VALENTIM a importância de ter as movimentações financeiras para dar prosseguimento aos trabalhos, contando com a concordância do Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO. Com a palavra o Presidente ALEXANDRE CAMPELLO o mesmo afirmou que na segunda-feira seguinte, dia a reunião, dia 13 de julho, iria solicitar as referidas movimentações financeiras a FENG, empresa prestadora de serviços responsável por esse trabalho, acreditando que receberia rapidamente os documentos solicitados. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS deu por encerrada a reunião e determinou que o Secretário JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR lavrasse a presente Ata. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

Secretário do Presidente da Assembleia Geral JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR

Presidente da Assembleia Geral FAUES CHERENE JASSUS

Presidente da Diretoria Administrativa ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Deliberativo ROBERTO MONTEIRO SOARES

Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Beneméritos SILVIO AQUILES HILDEBRANDO GODOI